- § 3º Concluído o registro da parceria no SOF, o operador do CENTS deverá preencher neste sistema as seguintes informações:
  - I Remuneração da Equipe de Trabalho;
  - II Aditivos e Anexos;
  - III Módulo de Prestação de Contas.

#### DOS REPASSES

Art. 13. As datas e os valores dos repasses efetivamente realizados serão automaticamente divulgados no CENTS, a partir da importação desses dados do SOF.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 14. No caso das Organizações da Sociedade Civil, o operador deverá divulgar no sistema CENTS as prestações de contas, permitindo a visualização por qualquer interessado, com as seguintes informações:
  - I prazo para a entidade apresentar a prestação de contas;
     II data de apresentação da prestação de contas;
- III prazo para a Administração Pública analisar os documentos de prestação de contas:
- IV conclusão da análise, indicando se as contas foram aprovadas, reprovadas ou aprovadas com ressalvas, nos termos do artigo 69, §5°, da Lei 13.019/2014 e dos artigos 56 e 59 do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2017;
  - V data do parecer de conclusão;
- VI documentos apresentados pela entidade na prestação de contas.
- Parágrafo Único. Proceder-se-á do mesmo modo a cada nova prestação de contas.

#### DAS PENALIDADES

- **Art. 15.** Poderão ser aplicadas às entidades inscritas no CENTS as seguintes penalidades:
- I advertência: quando deixar de promover as atualizações cadastrais na forma do artigo 8º desta Portaria;
- II cancelamento da inscrição:
- a) automático, quando forem aplicadas à entidade as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade, na forma da legislação pertinente, por decisão que encerra a instância administrativa;
- b) por solicitação da unidade interessada, quando a entidade deixar de prestar contas sem justificativa ou por justificativa não acatada pela Administração.
- § 1º. A entidade será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo.
- § 2º. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Cidade.

- § 3°. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 16. Estará sujeita à exclusão do CENTS a entidade que:

  I não comprovar a manutenção das condições exigidas
  para inscrição, por ocasião do recadastramento;
- II no decurso de um ano, for advertida por 3 (três) vezes. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, a entidade não poderá solicitar nova inscrição pelo período de 1 (um) ano.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos casos em que a entidade já houver solicitado, mas não tiver o processo de inscrição no CENTS concluído por ocasião do chamamento público ou concurso de projetos, os documentos exigidos, que forem compatíveis com aqueles dispostos no artigo 3°, § 1°, desta Portaria, serão aproveitados para fins de aprovação da inscrição da entidade no CENTS.

Parágrafo único. A entidade se manterá obrigada a apresentar os demais documentos listados no artigo 3º, § 1º, desta Portaria que não foram apresentados no processo de chamamento público ou concurso de projetos, a fim de concluir a inscrição no sistema CENTS.

- Art. 18. Quando se tratar de processo eletrônico, os documentos apresentados no momento da inscrição da entidade no CENTS poderão ser utilizados para celebração de parcerias, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, ressalvada exigência expressa de sua apresentação por ocasião do chamamento público ou concurso de projetos, quando o caso.
- Parágrafo único. O disposto no caput se aplica apenas aos documentos que estiverem vigentes no momento da celebração da parceria, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumento congênere, devendo a Pasta celebrante solicitar à entidade os documentos vencidos ou faltantes necessários à referida celebração.
- Art. 19. Todas as operações descritas nesta Portaria deverão ser realizadas de acordo com o roteiro de utilização do CENTS, constante do Anexo I desta Portaria.
- Art. 20. É de responsabilidade do(s) operadores(es) competente(s) para operar o sistema CENTS, a divulgação e a manutenção das informações relativas aos ajustes celebrados com a sua respectiva Pasta.
- Art. 21. Compete aos Secretários Municipais em cuja área de atuação esteja inserido o objeto social da entidade parceira designar, em portaria, o(s) operador(es) do CENTS.
- Parágrafo Único. As competências de que trata este artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado.
- Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

- Clicar em entidades qualificadas no menu:



- Pesquisar o CNPJ
- Em caso de Inscrição ticar na única linha existente e clicar em consultar entidade.
- Em caso de Reinscrição ticar na última linha de cadastro e no botão consultar entidade.

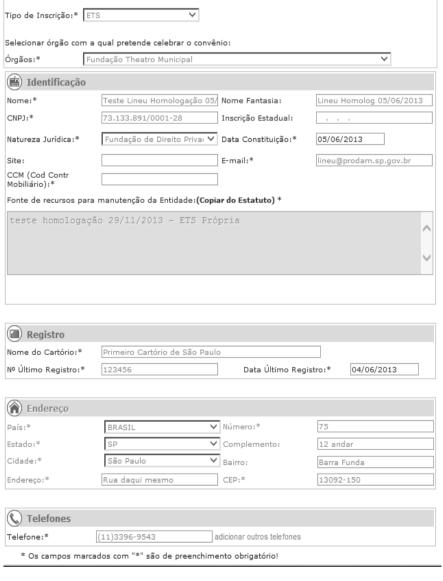


Utilizar o documento anexo: — <u>Lista de Retificação</u> - <u>ANEXO II</u> para anotar as divergências encontradas no cadastro.

Neste módulo, existem 06 telas com dados obrigatórios e os mesmo devem estar preenchidos de acordo com o documento físico entregue.



<u>1º tela – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u> – Dados cadastrais básicos, telefone, endereço, número e data do registro da última ata ou estatuto, fonte de recursos, e-mail, ccm,contato e **principalmente o órgão que pretendem entregar a documentação.** 



# 2º tela – ATIVIDADE DA ENTIDADE

O código selecionado deve estar de acordo com o código do cartão do CNPJ e as atividades exercidas pela organização devem constar no estatuto.

### ANEXO I DA PORTARIA № 34/SMG/2017

#### MANUAL PARA CORRETA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CENTS

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE INSCRIÇÃO / REINSCRIÇÃO

#### ACESSO AO SISTEMA

Endereço de acesso: <a href="http://web4.prodam/CENTS.Intranet/login.aspx">http://web4.prodam/CENTS.Intranet/login.aspx</a> - para logar é necessário inserir sua hierarquia, o usuário que começa com D e seus 6 primeiros números do RF, a senha inicial é prodam e deve ser alterada no primeiro acesso.



## COMO ALTERAR A SENHA

Entrar na página inicial do cents <a href="http://web4.prodam/CENTS.Intranet.aspx">http://web4.prodam/CENTS.Intranet.aspx</a>

Clicar em ALTERAR SENHA

Colocar hierarquia :

Colocar usuário:

Senha atual é prodam

Escolher uma nova senha com no mínimo 5 dígitos e que ainda não tenha sido usada.

Repetir a senha

Caso seja aprovado, as senhas ficarão em branco

Clicar em voltar e logar novamente com a nova senha



## PROCEDIMENTOS APÓS ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Ao receber a documentação das Organizações, primeiramente deve ser feito o check list dos documentos obrigatórios. Após a checagem, se algum documento não estiver de acordo a Organização tem 10 dias para regularizar sua situação, findo o prazo, caso a documentação não esteja regularizada, proceder com a desistência do pedido.

Caso a documentação esteja correta:

- Acessar o sistema;

